



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 37

Em 05 de agosto de 2025.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que altera os artigos 1º e 4º da Lei 4625 de 04 de julho de 2017 e dá outras providências.

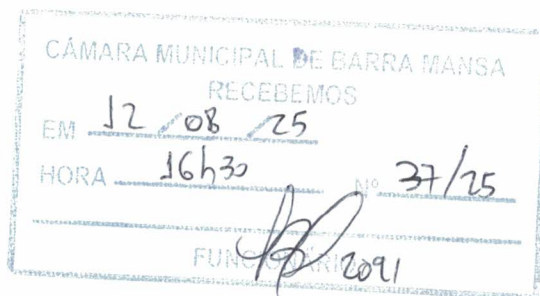
Trata-se de adequação da legislação para atos de pichação e vandalismo. Tal medida se mostra necessária para coibir a prática de ilícitos, incentivando a denúncia como meio fiscalizatório.

O projeto visa, portanto, dar efetividade a legislação, atingindo assim sua finalidade punitiva e inibitória.

Diante do exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero a aprovação do Projeto de Lei anexo, ao tempo em que reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº , DE DE DE 2025

Ementa: Altera os artigos 1º e 4º da Lei 4625 de 04 de julho de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º- O art. 1º da Lei 4625 de 04 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Constituem infrações administrativas as práticas de atos de pichação e depredação: “danificar, destruir, depredar, riscar, desenhar, escrever, colar, borrar ou por outro meio conspurcar edificações públicas ou particulares ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas e elementos do mobiliário urbano”

Art. 2º- O caput e o parágrafo 1º do art. 4º da Lei 4625 de 04 de julho de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- Aquele que for flagrado cometendo atos descritos no artigo 1º desta lei ou concorrer para essa prática, na condição de autor, co-autor ou partícipe em patrimônio privado, ficará sujeito à multa no valor correspondente a 2.000 UFM's em seu CPF, persistindo ainda a obrigação de reparar o dano.

§ 1º Aquele que for flagrado cometendo ato descritos no artigo 1º desta lei ou concorrer para essa prática, na condição de autor, co-autor ou partícipe em Patrimônio Público ou bem tombado, ficará sujeito à multa correspondente a 4.000 UFM's em seu CPF, persistindo ainda a obrigação de reparar o dano.

Art. 3º - O art. 4º da Lei 4625 de 04 de julho de 2017 fica acrescido do parágrafo 4º com a seguinte redação:

§ 4º- A pessoa que registrar por vídeo ou foto a prática de ato descritos no artigo 1º desta lei e realizar denúncia por meio dos canais oficiais do Poder Executivo, contribuindo para a identificação do autor da infração, terá direito a uma recompensa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da multa aplicada ao infrator.

I- O valor da recompensa será deduzido diretamente da multa aplicada ao infrator, sem qualquer ônus ao erário municipal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

II- A identidade do denunciante será mantida sob sigilo, salvo autorização expressa para divulgação.”

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo, em especial, os meios para a formalização de denúncia, comprovação da infração, fiscalização, aplicação da penalidade e pagamento da recompensa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

DE

DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO